



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Governo de Responsabilidade

## DECRETO N.º 047/2019

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0., CONFORME IN/MI 02/2016.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 1986, de 29 de janeiro de 2019.

### CONSIDERANDO:

I - que as fortes chuvas ocorridas no dia 26 e 27 de novembro de 2019, causaram um grande deslizamento de solo e uma grande erosão, assim como o desabamento parcial de uma escada hidráulica (canaleta de concreto e alvenaria) que estava sendo construída na Rua Amazonas/Mato Grosso, s/nº, Bairro Barra Funda, e mais, a cada nova chuva intensa, a enxurrada ocasiona o desabamento de aproximadamente 5,00 metros da canaleta referida;

II – que em razão da proximidade com a área residencial (imediações da Rua Amazonas), o agravamento do problema com novas chuvas colocará em risco a população residente naquela localidade;

III – que a galeria de águas pluviais de concreto e alvenaria localizada na Rua Mato Grosso desabou, colocando em risco a população local;

IV – o impacto ambiental que está ocorrendo no local e na jusante do Córrego Agua do Cascavel.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

**Parágrafo Único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Echaporã. Nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município de Echaporã.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou pra determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência desde decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Echaporã/SP, 02 de dezembro de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data  
supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**